

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pelo progresso.*

DECRETO Nº 14/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

**Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública,

**CONSIDERANDO** a possibilidade do avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação de Isolamento social, contida na Portaria PJB/MPPI nº 10/2020, da Promotoria de Justiça de Barro Duro (PI);

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive em toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

**Capítulo I - DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 2º** - Ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, por prazo indeterminado, as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, serviços de higienização, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais;

II - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão e serviço de tele entrega;

III - Fica determinado o fechamento do centro comercial, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nos incisos I e II, deste artigo.

IV - Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

V - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

VI - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

**Capítulo II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 4º** - O expediente da Administração Pública Municipal será realizado, durante o período de vigência deste Decreto, por meio de telefone, excetuados os serviços essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais das entidades da administração pública municipal adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;  
*(Continua na próxima página)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pelo progresso.*

III - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo de vigência deste Decreto, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio-alimentação que não serão por ela suportados.

§ 1º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos prédios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

§ 2º Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais nos termos do parágrafo primeiro, do art. 5º.

**Art. 6º** - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

**Art. 7º** - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

**Art. 8º** - Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**Art. 9º** - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI.

**Art. 10º** - Fica o Município de Santa Cruz dos Milagres-PI autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

**Art. 11º** - Fica o Município de Santa Cruz dos Milagres-PI autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 12º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de março de 2020.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 22 de março de 2020.

**WILNEY RODRIGUES DE MOURA**  
 Prefeito de Santa Cruz dos Milagres-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
 EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: **CLINICA MENESES REGO LTDA**. CNPJ. nº 15.621.836/0001-00. OBJETO: Prestação de serviços de exames e consulta. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. **Onde-se-Lê:** VALOR ESTIMADO: R\$ 84.692,00. **LEIA-SE:** VALOR ESTIMADO R\$ 89.250,00.

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO VISÃO NORDESTE**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.913.289/0001-65. OBJETO: Prestação de serviços de exames e consulta. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. **Onde-se-Lê:** VALOR ESTIMADO: R\$ 202.951,00. **LEIA-SE:** VALOR ESTIMADO R\$ 202.032,50.

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: **W S CASTELO BRANCO CONFECÇÕES EIRELL**. CNPJ. nº 32.147.179/0001-09. OBJETO: aquisição de fardamentos. ONDE-SE-LÊ: VALOR ESTIMADO: R\$ 43.367,00; LEIA-SE: R\$ 48.497,00.

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: **P R LUNA DE AZEVEDO FILHO-RB DISTRIBUIDORA**. CNPJ. nº 16.940.733/0001-46. OBJETO: **Aquisição de material de construção**. FONTE DO RECURSO: ONDE-SE-LÊ: VALOR ESTIMADO: R\$ 392.778,75. LEIA-SE: R\$ 368.402,80.

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: **P R LUNA DE AZEVEDO FILHO-RB DISTRIBUIDORA**. CNPJ. nº 16.940.733/0001-46. OBJETO: **Aquisição de material elétrico**. FONTE DO RECURSO: ONDE-SE-LÊ: VALOR ESTIMADO: R\$ 280.521,36. LEIS-SE: R\$ 280.242,16.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 23 de Março de 2020.  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
 EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: **A C DE SOUSA EIRELI ME**. CNPJ. nº 29.459.206/0001-66. OBJETO: **Aquisição de material gráfico, placas e troféus**. ONDE-SE LÊ: VALOR ESTIMADO: R\$ 28.971,85. **LEIA-SE:** VALOR R\$ 28.339,85

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: **H M CASTRO**. CNPJ. nº 12.957.040/0001-05. OBJETO: **Aquisição de material gráfico, placas e troféus**. ONDE-SE-LÊ: VALOR ESTIMADO: R\$ 26.515,91. **LEIA-SE:** R\$ 26.280,71.

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: **M MARQUES DE SOUSA-ME**. CNPJ. nº 31.230.423/0001-21. OBJETO: **Aquisição de material gráfico, placas e troféus**. ONDE-SE-LÊ: VALOR ESTIMADO: R\$ 16.811,88. **LEIA-SE:** R\$ 17.012,88.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 23 de Março de 2020.  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES  
 AVISO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES- PI, através da CPL, TORNA SEM EFEITO a publicação no DOM na Terça-Feira, 17 de Março de 2020 • Edição IVXXXII, pag. 57 do CONVITE n. 001/2020, tendo como objeto: Prestação de serviços de roço nas estradas vicinais e zona urbana do município. Maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Rua São Nicolau, s/n Centro. TEL: 89-3469-1118.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 23 de março de 2020.

**RAIMUNDO PEREIRA ALVES**  
 Presidente da CPI.